

DECRETO Nº 017/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

EMENTA: *Aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana de Afogados da Ingazeira/PE, em consonância com o Código Municipal de Meio Ambiente, o PlaNAU e o Programa Cidades Verdes Resilientes, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 108, de 10 de abril de 2024, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Afogados da Ingazeira, a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Sistema de Informações Ambientais;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Meio Ambiente prevê a arborização urbana como matéria integrante da política ambiental municipal e determina a instituição de instrumento de planejamento para produção, plantio, preservação, conservação, manejo e expansão da arborização na cidade;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Poder Executivo Municipal para organizar, regulamentar e executar políticas públicas ambientais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MMA nº 1.639, de 12 de março de 2026, que estabeleceu o Plano Nacional de Arborização Urbana - PlaNAU, bem como sua articulação com o Programa Cidades Verdes Resilientes;



CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de instrumento técnico de planejamento, gestão, manejo, conservação, ampliação e monitoramento da arborização urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira/PE, o Plano Municipal de Arborização Urbana, como instrumento técnico-operacional de execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Plano Municipal de Arborização Urbana observará as disposições do Código Municipal de Meio Ambiente, as diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana - PlaNAU e, no que couber, do Programa Cidades Verdes Resilientes.

§ 2º O conteúdo técnico do Plano será elaborado, validado e mantido pelo órgão municipal de meio ambiente, podendo ser disponibilizado em meio oficial para conhecimento público.

Art. 2º O Plano Municipal de Arborização Urbana tem por finalidade orientar ações permanentes de produção, plantio, preservação, conservação, manejo, substituição, expansão e monitoramento da arborização urbana.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana:

- I - ampliar e qualificar a cobertura arbórea urbana, priorizando espécies nativas e adequadas às condições locais;
- II - promover o manejo adequado da arborização existente, com observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- III - subsidiar tecnicamente ações de plantio, poda, supressão, transplante, substituição, compensação e monitoramento;



IV - integrar a arborização urbana às políticas de meio ambiente, planejamento urbano, infraestrutura, mobilidade, limpeza urbana, educação, saúde ambiental e defesa civil;

V - fortalecer a biodiversidade urbana, a paisagem, o conforto térmico e a adaptação do Município às mudanças climáticas;

VI - estimular a educação ambiental, a participação social e a responsabilidade compartilhada na proteção da arborização urbana.

Art. 4º O Plano Municipal de Arborização Urbana fica vinculado ao órgão municipal de meio ambiente, responsável por sua coordenação, acompanhamento, monitoramento e atualização.

§ 1º A execução do Plano deverá ocorrer de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições se relacionem com a arborização urbana.

§ 2º O órgão municipal de meio ambiente poderá expedir orientações técnicas, manuais, instruções normativas e atos complementares necessários à execução do Plano, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA acompanhará a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana, no âmbito de suas competências legais.

Art. 6º O Plano Municipal de Arborização Urbana vigorará por prazo indeterminado, sem prejuízo de seu monitoramento contínuo e de sua atualização periódica.

Parágrafo único. A atualização ordinária do Plano deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 5 (cinco) anos, ou antes, quando houver relevante interesse público, alteração normativa, recomendação técnica ou necessidade administrativa devidamente justificada.



Art. 7º As ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana deverão observar as dotações orçamentárias próprias, os instrumentos de planejamento municipal e os recursos eventualmente disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem criação automática de despesa obrigatória.

Art. 8º Este Decreto não cria novas infrações, penalidades, taxas ou obrigações autônomas não previstas em lei, nem afasta a observância do Código Municipal de Meio Ambiente e das demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 9º Os casos omissos e as situações específicas relacionadas à execução administrativa do Plano serão resolvidos pelo órgão municipal de meio ambiente, observadas as competências do COMMA e a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 06 de julho de 2026.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 06 / 07 / 2026

Funcionário (a) Emmanuel Brito

